



Câmara Municipal

da Estância Turística de

- Capital Nacional do

Câmara Municipal de Ibitinga

Protocolo Geral 0001414/2017
Data: 30/03/2017 Horário: 15:20
Legislativo - PLO 88/2017

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre “a obrigatoriedade da contribuição para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes para os novos condomínios e parcelamentos do solo urbano a serem aprovados”, na forma que especifica.

(Projeto de Lei Ordinária n.º ___/2017, de autoria do Vereador Marco Antônio da Fonseca).

Art. 1º. A cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal, caberá aos empreendedores, após a liberação dos respectivos projetos, o encargo de contribuir com 30 (trinta) UFM – Unidade Fiscal do Município de Ibitinga, para cada lote ou unidade habitacional dos respectivos empreendimentos, contribuição essa que será vinculada e utilizada tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes.

Parágrafo único. A penalidade pelo não cumprimento das disposições previstas no *caput* será equivalente ao valor da contribuição acrescido de 20% (vinte por cento).

Art. 2º. Os valores das contribuições arrecadadas, inclusive das eventuais penalidades, constituirão receitas do Fundo Municipal a ser criado pelo Poder Executivo, destinando-se a proporcionar recursos e meios para o desenvolvimento de programas, projetos e ações públicas voltados à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e de obras de infraestrutura no território municipal, notadamente àqueles com vistas à prevenção de enchentes.





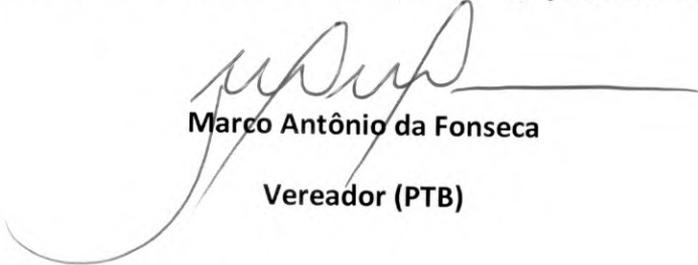
Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 30 de Março de 2.017.


Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

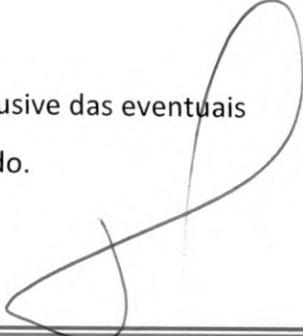
JUSTIFICATIVA E EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso das minhas atribuições, submeto à apreciação e deliberação do Plenário desta Colenda Casa de Leis.

A medida prevê que a cada novo projeto de parcelamento de solo urbano e de condomínio, horizontal ou vertical, aprovados pela Prefeitura Municipal, caberá aos empreendedores, após a liberação dos respectivos projetos, o encargo de contribuir com 30 (trinta) UFM – Unidade Fiscal do Município de Ibitinga, para cada lote ou unidade habitacional dos respectivos empreendimentos, contribuição essa que será vinculada e utilizada tão-somente para projetos de proteção e defesa civil com vistas à prevenção de enchentes.

Os valores das contribuições arrecadadas, inclusive das eventuais penalidades, constituirão receitas de um Fundo Municipal a ser criado.





Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

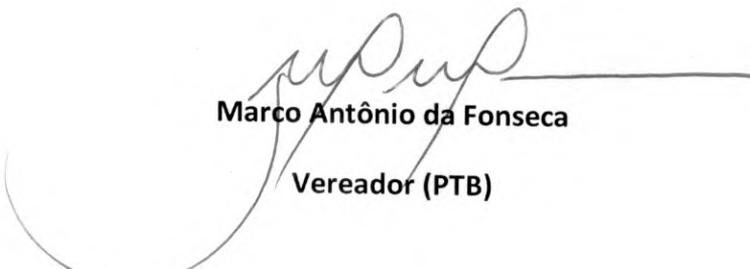
Não se pode desconhecer que a constituição de novos parcelamentos de solo urbano e de condomínios, horizontais ou verticais, implica em aumento da impermeabilização do solo urbano, dificultando o escoamento das águas pluviais, o que reflete no agravamento da contenção dessas águas. Justo, portanto, que contribuam para proporcionar recursos para que a Administração Municipal possa desenvolver projetos e ações de proteção e prevenção de enchentes.

Ademais disso, são inegáveis os benefícios que a proposta contida na presente medida trará ao meio ambiente.

Diante do exposto e da indiscutível economia que a presente proposta trará aos cofres públicos e, bem assim, os benefícios que trará ao meio ambiente, solicito aos Nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário para sua aprovação.

Respeitosamente,

Sala de Sessões "Dejanir Storniolo", em 30 de Março de 2.017.



Marco Antônio da Fonseca

Vereador (PTB)

A Sua Excelência o Senhor

Engenheiro Antônio Esmael Alves de Mira (PTB)

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga/SP

